

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
Administração Tauá Cada Vez Melhor

LEI MUNICIPAL Nº 1317 DE 29 DE ABRIL DE 2005.

DECLARA DE INTERESSE PARA PROTEÇÃO AMBIENTAL, DE ACORDO COM OS ARTs. 7º e 8º DA LEI FEDERAL Nº 9.985, DE 18 DE JULHO DE 2000, O SERROTE DO QUINAMUIÚ QUE EMOLDURA PELO LADO DO OCIDENTE A CIDADE DE TAUÁ, COMO UM MONUMENTO NATURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

Lei:

Art. 1º - É instituída uma Unidade de conservação de Proteção Integral, como Monumento Natural, na área do Serrote do Quinamuiú, com suas encostas e áreas adjacentes, que ficará subordinado ao que estabelece a Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000 e demais leis e regulamentos aplicáveis à espécie.

Parágrafo Único – A área ora declarada de Unidade de Proteção Integral, Monumento Natural compreenderá todo o Serrote Quinamuiú e se estenderá a cem metros além do sopé do Serrote da cota altimétrica.

Art. 2º - Na Unidade de Proteção Integral, Monumento Natural do Quinamuiú, ficam limitadas ou proibidas as seguintes atividades:

- a) A realização de obras de terraplanagem que possam alterar de maneira sensível às condições ecológicas locais;
- b) A retirada de qualquer tipo de vegetação existente na área, ou apreensão de animais de qualquer espécie;
- c) A exploração de minerais existentes na área só poderá ser permitida mediante a apresentação do Relatório de Impacto Ambiental – RIMA. Afeitura do EIA.

Art. 3º - No Serrote do Quinamuiú e em suas encostas, poderão ser construídos: cruzeiros e/ou mirantes em sua parte mais elevada e trilhas nas ladeiras que tornem possível o acesso de pessoas às partes mais altas do Serrote sem, entretanto, descaracterizar as feições geológicas do Monumento Natural do Quinamuiú e em acordo com o plano de manejo.

Art. 4º - A administração e fiscalização da Unidade de Proteção Integral, Monumento Natural do Quinamuiú, serão exercidas pela Secretaria Municipal que tenha responsabilidade pela preservação do meio ambiente.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
Administração Tauá Cada Vez Melhor

§ 1º - Na Unidade de Proteção Integral, Monumento Natural do Quinamuiú, o não cumprimento das normas disciplinadoras previstas no Art. 2º, sujeitará os infratores ao embargo das iniciativas irregulares e a imposição de multa correspondente a meio salário mínimo, aplicável, diariamente, em caso de infração continuada.

§ 2º - Aplicam-se às multas previstas nesta Lei, as normas de legislação tributária e do processo administrativo fiscal que disciplinam a imposição e a cobrança de penalidades previstas.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal de Tauá, visando assegurar o bem estar das populações humanas e conservar ou melhorar as condições ecológicas locais, poderá firmar convênios de parcerias públicas e privadas com entidades de proteção, conservação, monitoramento e pesquisa do ambiente natural.

Art. 6º - A caracterização do polígono da área de que trata o parágrafo único do art. 1º, com os bens naturais dignos de preservação, será elaborada, pela Secretaria Municipal de Infra-estrutura, Fundação Bernardo Feitosa e Secretarias Municipais do Desenvolvimento Econômico, Científico, Tecnológico e Empreendedorismo – SEDETE; Agricultura Recursos Hídricos e Meio-Ambiente; e da Educação do Desenvolvimento Social e Cidadania e aprovada por ato do Poder Executivo.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de sessenta dias.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ, em 29 de abril de 2005.

PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
Prefeita Municipal